



## FACULDADE DE LETRAS

### PORTARIA Nº 2449, DE 20 DE MARÇO DE 2018

*Retifica a portaria de composição de Banca Examinadora.*

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10.783 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 236 de 11 de dezembro de 2017,

Resolve retificar a portaria nº 2.101, de 12 de março de 2018, que passa a vigorar com os seguintes termos:

**Art. 1º** Tornar público, com a aprovação da 540ª Sessão da Congregação, realizada em 11/12/2017, a Banca Examinadora do Concurso Público de títulos e provas para **Professor Adjunto A de Língua Portuguesa**, promovido pelo Departamento de Letras Vernáculas desta Faculdade de Letras, Edital número 860, de 20/12/2017, publicado no DOU número 247, de 27/12/2017, ficou assim constituída pelos seguintes Professores:

#### *Membros Efetivos*

- Maria Eugenia Lammoglia Duarte - Presidente (Titular - UFRJ)
- Mônica Tavares Orsini (Associado - UFRJ)
- José Luiz Fiorin (Associado - USP)
- Ana Paula Scher (Professora Doutora II - USP)
- José Sueli de Magalhães (Associado - UFU)

#### *Membros Suplentes*

- Filomena de Oliveira Azevedo Varejão (Associado - UFRJ)
- Mario Eduardo Viaro (Livre-docente - USP)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### FACULDADE DE MEDICINA

#### DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL

#### FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA

#### MINISTÉRIO DA CULTURA

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### EDITAL Nº 127,

#### Edital do Concurso de Seleção

#### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACESSIBILIDADE CULTURAL

### 1. PREÂMBULO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério da Cultura em cumprimento ao Termo de Cooperação nº 20/2013, firmado em 20 de novembro de 2013, estabelece e divulga as normas para a realização da seleção de candidatos para a terceira turma do Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural;

O Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural, coordenado pela Professora Patricia Dorneles do curso de Terapia Ocupacional da UFRJ, é fundamentado na busca de soluções necessárias para uma cultura democrática e inclusiva e na formação de agentes multiplicadores das soluções encontradas a partir de princípios estabelecidos no Art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e que foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais de nº 10.098 e 10.048; no Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008 e no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificaram os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e seu respectivo protocolo facultativo, de 06 de dezembro de 2006, sobretudo, os Artigos 1º a 9º, 11, 23 e, particularmente, o Art. 30º, que dispõe sobre a participação de pessoas com deficiência na vida cultural de suas comunidades em base de equiparação de oportunidades com as demais pessoas, solicitando aos Estados Partes tomar todas as medidas necessárias nesta direção, como a produção de materiais culturais em formatos acessíveis. O Art. 30, em sua alínea 2, expressa ainda a importância dos Estados Partes executarem “medidas apropriadas para que pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade” e ao disposto no Decreto Federal nº 5.761/2006, que regulamenta a Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; ao inciso III do artigo 10º do Decreto nº. 5.761/2006; à Portaria nº 29 do Ministério da Cultura, de 21 de maio de 2009; e, subsidiariamente, ao artigo 40 da Lei nº. 8.666/1993.

O Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural atende também aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em outubro de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 485/2006, e promulgada pelo Decreto-Lei nº 6.177, de agosto de 2007.

O conceito de acessibilidade é um conceito em evolução. No campo da deficiência, por exemplo, concentrou-se, até muito pouco tempo, a partir de documentos legais, governamentais e de constructos relacionados a esta área de conhecimento, numa lógica que relaciona a pessoa com deficiência em seu espaço físico e de vida, nos ambientes em geral, tendo como base apenas as remoções de barreiras (atitudinais, físicas, arquitetônicas, de comunicação e informação). Conforme o Decreto Federal 5.296/04, onde a acessibilidade é defendida como: “Art.8º – para os fins de acessibilidade considera-se: 1- acessibilidade: condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida”.

Nas políticas culturais, até a realização da Oficina Nacional de indicação de políticas públicas culturais para inclusão Pessoas com Deficiência, em 2008, pela Secretaria de Identidade e Diversidade (SID), do Ministério da Cultura, a acessibilidade cultural era compreendida em uma perspectiva econômica. Ou seja, acesso aos espetáculos a partir de valores mais baixos ou da distribuição gratuita de ingressos, proporcionando, então, a possibilidade de fruções estética, artística e cultural, na estrutura da Lei Rouanet, às classes mais populares.

A oficina apresentou como resultado a publicação que aponta ações e diretrizes para a implementação de políticas culturais que atuam na perspectiva do fomento, difusão, patrimônio e acessibilidade cultural. A proposta do Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural atende a meta 1.2 da diretriz 1 de acessibilidade cultural proposta na referida oficina. A saber meta 1.2: Promover a capacitação dos gestores, técnicos, e avaliadores dos editais públicos levando em consideração os requisitos e parâmetros dispostos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Atualmente, nas políticas culturais observam-se novos avanços que resultaram deste encontro. A nota técnica 001/2009 (SID/MinC) apontou novos desafios ao ministério, que hoje aparecem concretizados nas rubricas de acessibilidade cultural na Lei Rouanet e em outros editais fomentados pelo órgão, bem como em outras instituições parceiras.